



OF GP Nº 3.291/2025

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora  
**Vereadora PAULA CALIL**  
Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar, em caráter de urgência, a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 114/2025**, com a respectiva **EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 108/2025, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO DE CUIABÁ**



Praca Alencastro, 158, Centro, 7º andar (65) 3645-6029  
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3403800380038003400370034005000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)





## MENSAGEM Nº 114/2025

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, com fundamento no art. 148-R da Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Cuiabá, a presente **Mensagem nº 114/2025**, com a respectiva **EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 108/2025, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A emenda propõe alteração do art. 1º, caput, e do art. 9º, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025, com o objetivo de excetuar da aplicação do Sistema Financeiro de Conta Única as autarquias em regime especial, empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes, bem como os fundos por elas administrados.

Pelas razões expostas, submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda Modificativa, confiante na atenção e consideração dos membros desta Edilidade. Solicito sua análise e aprovação, tendo em vista o evidente interesse público envolvido.

Sob esses argumentos e confiante no compromisso desta Casa Legislativa, aguardo, com expectativa, o pleno acolhimento da presente Emenda Modificativa por parte desta Edilidade, guardiã dos mais elevados interesses do povo cuiabano. Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e respeito.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO DE CUIABÁ**



Praca Alencastro, 158, Centro, 7º andar, (65) 3645-6029  
Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34033800380038003400370034005000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cuiaba.mt





## EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 108/2025

**EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 108/2025, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, com base no § 1º do art. 148-R do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016), apresenta a esta Casa Legislativa a presente **Emenda Modificativa à Mensagem nº 108/2025**, já em tramitação nesta Câmara, nos seguintes termos:

### **EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ART. 1º e CAPUT DO ART, 9º DO PROJETO DE LEI DE QUE TRATA A MENSAGEM Nº 108/2025**

*“Art.1º Fica instituído o Sistema Financeiro de Conta Única, no âmbito do Poder Executivo, como instrumento de gerenciamento de todos os recursos e aplicações financeiras dos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, excetuadas as Autarquias em Regime Especial, Empresas Públicas não dependentes e Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive fundos por eles administrados, independentemente de sua origem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Economia, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”*

(...)





**“Art.9º Os saldos financeiros, por fonte de recursos, das fundações e fundos de qualquer natureza, no final de cada exercício financeiro, serão revertidos ao Tesouro Municipal como Recursos Ordinários do Tesouro, ainda que disposto de forma diversa na lei de criação da entidade ou fundo municipal.”**

**(...)**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,                      de                      de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO DE CUIABÁ**

